



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 853, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Promove alteração temporária de determinados prazos previstos na Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, com base no art. 8, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e no uso da competência que lhe conferem os arts. 16, inciso XI, e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e considerando que:

a) se observa a manutenção de medidas restritivas, relacionadas principalmente ao fluxo de pessoas, impostas pelos governos de diversos países em face da pandemia da Covid-19, sendo notórios os impactos para a atividade econômica e cumprimento, por parte de agentes de mercado, de prazos e obrigações previstos na regulamentação editada pela CVM;

b) no caso de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), o prazo médio curto de vencimento dos ativos componentes de algumas carteiras, somado à perspectiva iminente de eventos de avaliação ou liquidação nesses fundos e ainda, o impedimento, em seus regulamentos, da prática de atos de gestão enquanto não realizada assembleia geral para deliberação sobre tais eventos, impõe, no cenário atual, a necessidade de encurtamento dos prazos previstos para a convocação e realização de assembleias gerais nessas circunstâncias, sob pena de rápido e irreversível perecimento de ativos da carteira do fundo;

c) à luz do interesse público, cabe à CVM contribuir para mitigação dos referidos impactos por meio de alterações temporárias de prazos regulamentares, ao mesmo tempo em que promove o adequado funcionamento do mercado de capitais por meio de suas atividades de regulação, supervisão e fiscalização;

d) a Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, autorizou a realização de forma virtual/digital de assembleias de cotistas de todos os fundos de investimento regulados pela CVM, independentemente de previsão em regulamento, mas não facultou a alteração de prazos previstos na regulamentação vigente nem alterou o modo de convocação;



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 853, DE 22 DE ABRIL DE 2020

2

DELIBEROU:

I - Facultar ao administrador, independentemente do que conste no regulamento do fundo, reduzir os prazos de convocação de assembleias gerais de cotistas ou solicitação de manifestação por consulta formal, no ano de 2020, que sejam regidos pelo disposto na Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e que tratem exclusivamente de amortização de cotas e/ou de eventos de avaliação, observadas as seguintes condições:

- a) prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência entre a primeira convocação de assembleia geral ou correspondente solicitação de manifestação por consulta formal e a realização de tal assembleia ou o recebimento de manifestação sobre tal consulta;
- b) caso seja exercida a faculdade de redução de prazo mencionada na alínea “a”, o administrador do fundo também poderá reduzir o prazo da segunda convocação de assembleia geral ou manifestação por meio de consulta formal para o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência entre a segunda convocação de assembleia geral ou correspondente solicitação de manifestação por consulta formal e a realização de tal assembleia ou recebimento de manifestação sobre tal consulta;
- c) em qualquer caso a segunda convocação da assembleia geral pode ser providenciada juntamente com a primeira convocação; e
- d) adicionalmente às exigências constantes do respectivo regulamento do fundo de investimento ou das normas aplicáveis, é condição essencial para a instalação das assembleias gerais, ou eficácia das consultas formais convocadas com prazo reduzido, nos termos das alíneas “a” e “b” acima, que estejam presentes ou se manifestem, conforme o caso, cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de cotas de cada classe em circulação, sem prejuízo dos quóruns de instalação e de deliberação especificados nos respectivos regulamentos, que permanecem inalterados.

II – Fica também facultado ao administrador, independentemente do que conste no regulamento do fundo, realizar exclusivamente por meio eletrônico as convocações para as assembleias e as solicitações de manifestação por consulta formal a que se referem o Item I, caso em que também deverá ser feita divulgação na página do administrador e do gestor do fundo na rede mundial de computadores.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 853, DE 22 DE ABRIL DE 2020

3

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
MARCELO BARBOSA
Presidente